



**PROJETO DE LEI Nº 01 /2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**AUTORIZA O RECESSO/RETIRADA DO MUNICÍPIO DE IPU/CE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS - CORSEC, BEM COMO A ADESÃO AO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRSRMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IPU, MILENA DAMASCENO CARNEIRO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a retirada do Município de Ipu/CE do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús - CORSEC, observadas as formalidades previstas na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Protocolo de Intenções do consórcio respectivo.

**Art. 2º.** A retirada/recesso do Município de Ipu/CE implicará:

I – a cessação de todos os direitos de participação no referido consórcio;

II – a extinção das obrigações futuras decorrentes do vínculo consorcial;

III – a manutenção, pelo Município, das responsabilidades referentes a obrigações eventualmente já constituídas até a data do desligamento, conforme previsto no Estatuto/Contrato de Consórcio.

**Art. 3º.** O Poder Executivo adotará todas as providências administrativas necessárias para a formalização do desligamento, inclusive comunicação formal ao Consórcio, participação nos atos deliberativos correspondentes e a promoção dos ajustes contábeis e patrimoniais eventualmente exigidos.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 438/2018, 544/2022 e 631/2024, que ratificaram



o Protocolo de Intenções para a adesão do Município ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús – CORSEC.

**Art. 5º.** Fica o município de Ipu/CE autorizado a participar do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRSRMS, bem como a adequar sua participação aos ditames desta Lei e da Lei Federal n. 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

**Art. 6º.** Para a consecução do estabelecido no artigo anterior, a Chefe do Executivo fica autorizada a formalizar o Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

**Parágrafo único.** O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º, da Lei Federal n. 11.107/05.

**Art. 7º.** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pela Chefe do Poder Executivo por meio de lei.

**§ 1º** A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal para acompanhamento e fiscalização.

**§ 2º** O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 8º.** Fica ratificado o Termo que altera e consolida o Contrato do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, constante no Anexo I, para fins de que trata o art. 5º desta Lei.

**Art. 9º.** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, em 26 de janeiro de 2026.

MILENA DAMASCENO Assinado de forma digital por  
CARNEIRO 64274365 DADOS: 2026-01-27 10:10:30  
387 -03:00

**Milena Damasceno Carneiro**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE IPU**

RECEBIDO EM 27/01/26  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU  
An 10h30